



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 558/2012

Publicação: DOU de 9 de janeiro de 2012

Ementa: Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 558, de 2012, trata da redefinição dos limites dos Parques Nacionais (PARNA) da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais (FLONA) de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori, e da Área de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós. Os novos limites e as áreas excluídas dessas unidades de conservação – as três primeiras de proteção integral e as demais de uso sustentável – estão descritos, respectivamente, nos arts. 2º, 5º, 10, 12, 13, 14 e 15 da MPV.

O Parque Nacional da Amazônia, localizado nos Municípios de Itaituba e Aveiro, no Estado do Pará, e de Maués, no Estado do Amazonas, e criado pelo Decreto nº 73.683, de 19 de fevereiro de 1974, com limites estabelecidos pelo Decreto nº 90.823, de 18 de janeiro de 1985, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, passa a ter área total aproximada de 1.070.736 ha.

As áreas desafetadas do PARNA da Amazônia, em seus limites leste, deverão ser destinadas para o estabelecimento de Projetos de Assentamento Sustentáveis, a serem criados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), enquanto que a área excluída da parte sul da unidade sobrepõe-se à futura Usina Hidroelétrica (UH) de São Luiz do Tapajós.

Por sua vez, o Parque Nacional dos Campos Amazônicos, criado pelo Decreto de 21 de junho de 2006, passa a ter uma área aproximada de 961.320 ha, abrangendo terras dos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso.

As áreas de alagamento do lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica de Tabajara em sua cota 80m e seus remansos ficam excluídas dos limites do PARNA dos Campos Amazônicos, bem como as áreas que se destinam à regularização fundiária dos ocupantes da região do ramal do Pito Aceso.

Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do PARNA, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

Fica permitida, ainda, dentro dos limites do PARNA dos Campos Amazônicos, a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Tabajara – incluídos os estudos de impacto ambiental (EIA), com a devida autorização do órgão responsável pela unidade.

A União alienará diretamente, por meio de dispensa de licitação, as áreas públicas federais antropizadas, desafetadas e não ocupadas que não excedam a 1.500 ha aos ocupantes de áreas abrangidas pelos novos limites do PARNA dos Campos Amazônicos definidos na MPV.

A MPV também redefine os limites do PARNA Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, para excluir da unidade de conservação as áreas que serão inundadas pelos lagos das Usinas Hidroelétricas de Santo Antônio e de Jirau e ocupadas pelo canteiro de obras dessa última usina.

Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação.

As Florestas Nacionais de Itaituba I e II localizam-se nos Municípios de Itaituba e Trairão; a do Crepori situa-se no Município de Jacareacanga; e a APA do Tapajós compreende os Municípios de Itaituba, Jacareacanga, Trairão e Novo Progresso, todos eles no Estado do Pará.

A redefinição dos limites da FLONA de Itaituba I exclui da unidade de conservação área de 7.705 ha para viabilizar as UH de São Luiz do Tapajós e de Jatobá, enquanto que, da FLONA de Itaituba II, são subtraídos 28.453 ha para também eliminar a sobreposição com a UH de São Luiz do Tapajós.

Por sua vez, a FLONA do Crepori perderá área de 856 ha e a APA do Tapajós será reduzida em 19.916 ha, de modo a possibilitar a UH de Jatobá.

As áreas excluídas dos PARNA da Amazônia e dos Campos Amazônicos, das Florestas Nacionais de Itaituba I e II e do Crepori, e da APA do Tapajós que eventualmente não forem atingidas pelos Aproveitamentos Hidroelétricos de Tabajara, São Luiz do Tapajós e Jatobá serão reintegradas às respectivas unidades de conservação da qual foram subtraídas mediante ato do Poder Executivo Federal.

As alterações nos limites dos PARNA da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari foram objeto da MPV nº 542, de 12 de agosto de 2011, que perdeu sua eficácia por não ter sido votada, conforme § 3º do art. 62 da Constituição Federal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Carmen Rachel Scavazzini Marcondes Faria

Consultora Legislativa